

SUMÁRIO

Apresentação

I. Instrução Normativa do Presidente 05

SEPARATA DO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 21

ANO XVII

Maio- 2004

APRESENTAÇÃO

Esta Separata do Boletim de Serviço destina-se a publicação de atos oficiais da FUNAI não publicados em Boletins de Serviço no mês de Novembro de 2004.

Os atos nele publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de Novembro de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Brasília, 11 de Maio de 2004.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/PRES, de 12 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.645, de 25 de março de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer meios que disciplinem a distribuição a terceiros de publicações em formato de livro, folhetos e periódicos;

CONSIDERANDO a grande demanda de solicitações de publicações, assim como a necessidade de valorizar e estipular o crescimento da população editorial que contribui para o registro e a discussão sobre as sociedades indígenas e a política indigenista; e

CONSIDERANDO o fornecimento de publicações em formato de livro e folheto, de maneira espontânea e de forma gratuita, resulta em ônus considerável para esta Fundação, não contribuindo para a continuidade da produção editorial;

RESOLVE:

Art. Autorizar a Coordenação-Geral de Documentação-CGDOC, a proceder à venda de publicações técnicas, acadêmicas e paradidáticas, em formato de livros e folhetos, produzidos no âmbito da referida Coordenação-Geral tendo como finalidade o auxílio à manutenção do programa editorial dessa unidade.

Art. 2º Estabelecer que o controle de distribuição e de comercialização das referidas publicações dar-se-á conforme o que se segue:

I – As publicações deverão ser distribuídas, gratuitamente, para as unidades setoriais da Administração Central, Unidades Regionais e Postos Indígenas, de acordo com as áreas de interesse das mesmas; instituições de pesquisa; bibliotecas públicas, órgão governamentais e não governamentais; entidades e organizações indígenas cadastradas em base existente na CGDOC, preferencialmente, as que mantêm permuta e intercâmbio com a Biblioteca Curt Nimuendajú;

II – O fornecimento a terceiros será feito por meio da venda da publicação, excetuando-se os membros do Conselho Indigenista e técnicos sob regime de contratação amparados pela legislação, devidamente cadastrados e de acordo com sua área de atuação;

III – Deverá ser estabelecido, por meio de ato do Diretor de Administração, quando necessário, o valor de venda para cada publicação, tendo como referência os custos de produção e distribuição;

IV – A Coordenação-Geral de Documentação deverá fornecer recibo correspondente ao valor recebido, em nome da pessoa ou instituição que proceda ao pagamento, no qual constará a data de emissão, a quantidade do produto, os valores unitário e total, bem como a assinatura do servidor responsável pela expedição do referido recibo, acompanhado do carimbo de identificação, em que permaneça legível e por extenso seu nome e identificação funcional;

V – Os valores apurados com a venda das publicações deverão ser depositados em conta FUNAI/Coordenação-Geral de Documentação, apropriada para referida atividade; e

VI – O Coordenador-Geral da CGDOC deverá encaminhar mensalmente, ou sempre que possível, a Coordenação Orçamentária, a prestação de contas dos serviços decorrentes da venda das publicações, com as cópias dos recibos expedidos, conforme o item IV, e dos comprovantes dos depósitos efetuados.

Art. 3º Estabelecer que o controle de estoque seja realizado de acordo com a tiragem da publicação, registrados os exemplares de fornecimento gratuito, ficando sob a responsabilidade do Setor de Almoxarifado o devido armazenamento e controle de saída dos exemplares a serem comercializados pela CGDOC.

Art. 4º Estabelecer que os valores recebidos e depositados sejam revertidos para o atendimento de despesas daquela Coordenação-Geral relativas à edição de novas publicações, aquisição de material bibliográfico, tratamento documental e outras atividades no âmbito das atribuições daquela Unidade.

Art. 5º Os desembolsos custeados por meio das receitas obedecerão às normas vigentes, mediante prévia solicitação à Coordenação-Geral de Planejamento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MERCIO PEREIRA GOMES

Presidente